

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

26 MAI 2020

Protocolo:

072/20

PROCESSO:

072/20

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

17h25min

21 MAI 2020

Barbosa

Servidor(nome legít.)



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Proj. de Lei Complementar nº. 069/20

AO EXPEDIENTE

Em: 26 MAI 2020

Presidente

Assessor, Autua-se e
Instituição

26 MAI 2020

Secretário



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 7 de agosto de 2013 e revoga a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011."

Destaco, que o reajuste nos vencimentos dos Policiais Penais será de 4,05% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) e incorporação do adicional de irredutibilidade, calculado pela média de recebimento.

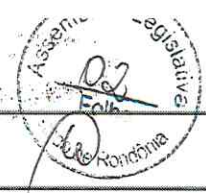
Nesse modo, é inegável que haverá um fortalecimento aos policiais penais, assim como trará benefícios à sociedade, tendo em vista que a valorização vencimento irá refletir diretamente na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que possui remuneração que atenda melhor suas necessidades sente-se mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais indiretamente refletem na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo uma eficaz atuação das forças de segurança estadual.

Ademais, para tais implementações, a SEJUS, por seu turno, enveredará pela redução da escala de trabalho da categoria, o que, conseqüentemente trará redução de custos, pois como é cediço de Vossas Excelências, hoje os Policiais Penais, majoritariamente, laboram no regime de plantão, com 24 horas de trabalho e 96 horas de intervalo interjornada (24x96), desempenhando um total mensal de 6 (seis) plantões com carga horária mensal de 160 horas. Com as alterações propostas, o regime de plantão será reduzido para 24 horas de trabalho com 72 horas de intervalo interjornada (24x72), o que acarretará em um aumento significativo nos plantões, entre 7 (sete) e 8 (oito) plantões mensalmente, em que os servidores cumprirão a carga horária mensal de 168 horas e 192 horas, respectivamente.

Assim, o servidor irá ultrapassar a carga horária mensal de 160 horas, e nesse espeque, a SEJUS irá promover a compensação das horas mediante banco de horas, previamente planejado, sem prejuízo nas rotinas laborais. Desse modo, a redução de escala permitirá, por exemplo, que seja levado a efeito o aumento de servidores na carceragem. Isso porque, automaticamente, será extinto um plantão, permitindo que 492 (quatrocentos e noventa e dois) Policiais Penais sejam distribuídos às demais equipes.

Para uma melhor compreensão, pegamos como exemplo que para a contratação de 492 (quatrocentos e noventa e dois) servidores, o Estado teria um custo aproximadamente de R\$ 14.410.837,44 (quatorze milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrito na tabela abaixo, assim a mudança da escala, ora proposta, isentará o Estado de contratar o quantitativo citado e demonstrado no quadro abaixo:

Contratação de 492 servidores / 4 Plantões = 123		
Vencimento	R\$	1.891,26
Aux. Transporte	R\$	159,60
Aux. Alimentação	R\$	160,00



Aux. Saúde	R\$	50,00
Adc. Periculosidade/Insalubridade	R\$	180,00
TOTAL =	R\$	2.440,86
TOTAL MENSAL =	R\$	1.200.903,12
TOTAL ANUAL =	R\$	14.410.837,44

Ressalto, que nos dias atuais para suprir o déficit de servidores, são disponibilizadas horas extraordinárias para que seja logrado êxito em realizar todas as demandas das Unidades Prisionais, porém, se aceita a mudança da escala para 24x72, as horas extras serão reduzidas, uma vez que haverá acréscimo de Policiais por plantão.

É cediço ainda, que cada Policial Penal realiza em torno de 40 horas extras mensais, e que com a redução da escala, 492 (quatrocentos e noventa e dois) servidores irão preencher o déficit que seria compensando com horas extras, logo 492 (quatrocentos e noventa e dois) servidores x 40 horas extras, obtém o quantitativo de 19.680 horas extras a serem economizadas, gerando redução no pagamento desta verba.

Na atualidade, o Auxílio Alimentação dos servidores é no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme disposto na Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011, com a alteração ora proposta, esse valor subirá para R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), o que trará também a imperiosa necessidade de revogação da citada lei, frente as implementações ora proposta.

A propósito, é importante realçar que o aumento deste auxílio não terá reflexos na remuneração, muito menos impacto no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, uma vez que se trata de verba indenizatória, sem contribuição previdenciária, nem incorporação para fins de aposentadoria, auxílio doença, entre outras.

E por fim, informo a Vossas Excelências que em virtude da pandemia da COVID-19 e conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, solicito que a proposta seja apreciada e que não sejam alteradas as condicionantes estabelecidas no artigo 6º do projeto ora encaminhado, as quais asseguram que as alterações propostas só produzam efeito após este momento de crise mundial, com o consequente encerramento do estado de calamidade pública e desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011687445** e o código CRC **1D6332FB**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0033.439528/2019-14

SEI nº 0011687445



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e revoga a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica altera a Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais que passa a vigorar conforme Anexo Único desta, previsto na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.”.

Parágrafo único. Os servidores que recebem o complemento de irredutibilidade terão remanejados do referido complemento, os valores correspondentes a implantação da nova tabela.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, passa a ter o valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º. Fica desmembrada da Tabela de Hierarquização e Quantificação dos Cargos por Classe descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.”, em relação ao Cargo de Agentes Penitenciários, que passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar, passando a integrar a Lei Complementar nº 728, de 2013, como Anexo II-A.

Art. 4º. Na Lei Complementar nº 728 de 2013, onde se lê: Agente(s) Penitenciário(s), leia-se: Policial(s) Penal(s).

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

ANEXO ÚNICO

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	1	2.358,22
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	2	2.618,32
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	3	2.825,55
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	ESP	3.062,80



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011687626** e o código CRC **F3343D48**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0033.439528/2019-14

SEI nº 0011687626